



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE
PLENÁRIO N.º14 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.
5.855, DE 2005**

(Do Deputado Moreira Franco)

N.º 2

Dê-se ao *caput* do art. 30-A a seguinte redação:

“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.”

.....

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006

**Deputado MOREIRA FRANCO
(PMDB/RJ)**